



NORMA TÉCNICA 008/2024

COLEGIADO DE DIREÇÃO

A Gestão Administrativa e Financeira aprova as instruções para o Colegiado de Direção:

1. Conforme Estabelece no Estatuto Social da CETEFE, Art. 14, item IV, a formação do Colegiado de Direção é composta por membros nomeados e eleitos para ser o Representante / Responsável pelos Programas Sociais: Reabilitação, Habilitação, Trabalho e Direito.
2. O Membro do Colegiado de Direção é o responsável pelas ações administrativas, técnicas e sociais do programa que represente com as seguintes responsabilidades:
 - a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e executar os procedimentos administrativos, técnicos e sociais;
 - b) Oferecer suporte as Unidades de Parceira / Contratual;
 - c) Colaborar na elaboração do plano de trabalho e plano de ação;
 - d) Articular com as terceirizadas e instituições parceiras / contratuais envolvidas no programa social;
 - e) Ser o mediador dos beneficiários participantes no programa social;
 - f) Colaborar na elaboração de novos projetos;
 - g) Delegar ações de apoio da Unidade de Assistência Social;
 - h) Participar nos eventos como representante da CETEFE;
 - i) Acompanhar o cadastro social;
 - j) Definir e avaliar com a Gestão Técnica Social a entrada, manutenção e encerramento do beneficiário no programa social;
 - k) Acompanhar e avaliar a participação do beneficiário, instituições parceiras e profissionais envolvidos no programa social;
 - l) Promover os instrumentos de avaliação (Reuniões, Normas Técnicas, Visitas, Apresentação de Relatórios) nas Unidades de funcionamento do programa social;
 - m) Receber e expedir documentos;
 - n) Representar a CETEFE junto aos Gestores das Unidades Parceiras / Contratuais.
 - o) Acompanhar e avaliar os procedimentos administrativos das terceirizadas que participam do programa social; e
 - p) Entre outras ações que estão associadas ao programa do social e delegadas pelas Gestões da Diretoria Institucional da CETEFE.
3. O Colegiado de Direção do Programa Social é subordinado a Gestão Técnica Social.
4. As intervenções junto ao Programa Social serão autorizadas pela Gestão Técnica Social e acompanhadas pelo Membro do Colegiado de Direção.
5. A Unidade Regional mediante necessidade de suporte deverá entrar em contato com o responsável pelo Colegiado de Direção do Programa Social.
6. A Unidade de Assistência Social será assessoria do Colegiado de Direção do Programa Social. Nas ações promovidas nos programas sociais, a Unidade Social deverá reportar ao Membro do Colegiado Responsável pelo Programa Social do Trabalho.